



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL
ESTADO DE SERGIPE**

BOLETIM OFICIAL Nº 038/2026

De ordem do (a) Ilustríssimo (a) Senhor (a) Presidente da 3ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva da F.S.F., **Dr. UARLEI NIASSON CARDOSO RABELO NASCIMENTO**, de acordo com o disposto no art. 47 do CBJD, faz saber aos que este BOLETIM OFICIAL virem ou dele tiverem conhecimento que as pessoas físicas ou jurídicas cujos processos seguem relacionados ficam **CITADAS** da denúncia que lhes foi oferecida pela Douta Procuradoria e **INTIMADAS** do resultado do julgamento realizado no dia 17 de Setembro de 2026 (quinta-feira) às 18h:00 horas, no Auditório do TJD/FSF, localizado na Rua Vila Cristina, nº. 1010 Complexo Lourival Batista (Arena Batistão) – São José:

3ª COMISSÃO

PROCESSO 037/2026 – RELATOR – Dr. JOSÉ ALBERTO DOS SANTOS VIEIRA

JOGO: A. Desportiva Atlético Gloriense X Falcon Futebol Clube, realizado no dia 08 de Agosto de 2026, válido pelo Campeonato Copa LOTESE /Profissional - Edição 2026.

DENUNCIADOS:

Arthur Fernandes Azevedo (árbitro) – art. 259 do CBJD.

Daniel Vidal Pimentel (árbitro) – art. 259 do CBJD.

Matheus Clemente Vieira (árbitro) – art. 259 do CBJD.

Jairo Pordeus da Silva (árbitro) – art. 259 do CBJD.

FUNDAMENTAÇÃO: Aberta a sessão de julgamento, foi deferida pelo Presidente, com a anuência dos demais Auditores, a produção de prova audiovisual apresentada pela defesa no momento de sua sustentação.

Estavam presentes os denunciados Arthur Fernandes Azevedo e Daniel Vidal Pimentel, representados pelo Defensor Geral o Dr. Marcos Fellipe Gomes Carvalho. Procedeu-se à oitiva do árbitro Arthur Fernandes Azevedo, tendo sido dispensado o depoimento de Daniel Vidal Pimentel, considerando que este atuava na partida na condição de árbitro assistente nº 1 e se encontrava posicionado no lado oposto ao local em que ocorreram os fatos objeto da denúncia. Os demais denunciados não compareceram à sessão em razão de estarem no exercício de suas atividades profissionais em outro Estado.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL
ESTADO DE SERGIPE**

Após a instrução e os debates, o Tribunal, por unanimidade, decidiu aplicar aos árbitros Arthur Fernandes Azevedo e Matheus Clemente a pena de suspensão pelo prazo de 30 (trinta) dias, com fundamento no art. 259 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva – CBJD. Contudo, reconheceu-se como integralmente cumprida a penalidade, em razão da medida administrativa anteriormente imposta pela Federação Sergipana de Futebol, que havia determinado a suspensão dos referidos árbitros pelo período de 40 (quarenta) dias. Quanto aos denunciados Daniel Vidal Pimentel e Jairo Pordeus, o Tribunal decidiu, igualmente por unanimidade, pela absolvição.

DISPOSITIVO: Por unanimidade, foram aplicadas aos árbitros Arthur Fernandes Azevedo e Matheus Clemente as penas de suspensão pelo prazo de 30 (trinta) dias, com fundamento no art. 259 do CBJD, consideradas integralmente cumpridas em razão da suspensão administrativa de 40 (quarenta) dias anteriormente imposta pela Federação Sergipana de Futebol. Quanto aos denunciados Daniel Vidal Pimentel e Jairo Pordeus, foram ambos absolvidos.

PROCESSO 038/2026 – RELATOR – Dra. MARIANA DANTAS DINIZ

JOGO: A. Desportiva Atlético Gloriense X Falcon Futebol Clube, realizado no dia 08 de Agosto de 2026, válido pelo Campeonato Sergipano Copa LOTESE /Profissional - Edição 2026.

DENUNCIADOS: Associação Desportiva A. Gloriense (Profis.) – art. 191, III do CBJD.

DISPOSITIVO: Quanto ao clube Associação Desportiva Atlético Gloriense, foi aplicada, por unanimidade, a pena de multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), com fundamento no art. 191, III, do CBJD.

PROCESSO 039/2026 – RELATOR – Dr. ARTHUR LEVI SANTOS CARVALHO

JOGO: América de Propriá X Associação A. Guarany, realizado no dia 08 de 2026, válido pelo Campeonato Sergipano Copa LOTESE /Profissional - Edição 2026.

DENUNCIADOS:

João Batista Vicente dos Santos (Téc./América) – art. 258, § 2º, II do CBJD.

Maicon dos Santos Souza (Profis./América) – 254-A, § 1º, II do CBJD.

FUNDAMENTAÇÃO: Foi deferida a produção da prova audiovisual, apresentada e distribuída pela defesa no momento de sua manifestação. Quanto ao denunciado José Batista Vicente dos Santos, foi, por unanimidade, foi aplicada pena de suspensão em 1 partida, conforme o art. art. 258, § 2º, II do CBJD. Em relação ao denunciado Maicon dos



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL
ESTADO DE SERGIPE

Santos Souza, por maioria de votos, foi desclassificada a imputação trazida na denúncia para aplicar o disposto no art. 250 do CBJD, fixando suspensão por 1 (uma) partida.

DISPOSITIVO: Por unanimidade, foi aplicada ao denunciado José Batista Vicente dos Santos a pena de suspensão por 1 (uma) partida, nos termos do art. 258, § 2º, II, do CBJD. Quanto ao denunciado Maicon dos Santos Souza, por maioria de votos, foi desclassificada a imputação apresentada na denúncia, aplicando-se o disposto no art. 250 do CBJD, com a imposição da pena de suspensão por 1 (uma) partida.

Presentes:

Dr. Uarlei Niasson Cardoso Rabelo Nascimento
Dra. Mariana Dantas Diniz
Dr. Arthur Levi Santos Carvalho
Dr. José Alberto dos Santos Vieira
Dr. Marcos Fellipe Gomes Carvalho Santos (Defensor Geral)
Dr. Walter César V. Campos Filho (Procurador Geral)
Dr. Matheus Lemos Silva (Defensor TJD)

Aracaju/SE, 18 de Setembro de 2026.

Jéssica Mirelly Silveira Silva
Secretária TJD/FSF